



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 67/2024 – Do Executivo – Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 31 de outubro de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 67/2024 – Do Executivo – Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 31 de outubro de 2024.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

ALINE DOURADOR LUCHETTA

RODRIGO CAETANO BARBOSA



Câmara Municipal

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Projeto de Lei nº 67/2024 – Do Executive – Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicelau, 31 de outubro de 2024.

JOCELI MARIOZI

ALINE DOURADOR LUCHETTA

RUI NOVA ONDA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 715/2024/GAB/SG

São João da Boa Vista, 23 de outubro de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal **Projeto de Lei nº** 67/2024
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente, **Projeto de**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de São João da Boa Vista - COMTUR e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

11/11/24
APROVADO EM
SEGUND - DISCUSSAO
por delegado
PRESIDENTE

Projeto de

4/11/24
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSAO
por delegado
PRESIDENTE

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS
<u>29 / 10 / 24</u>
por delegado PRESIDENTE

COMISSÕES Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável

DATA, 29 / 10 / 24

por delegado
PRESIDENTE

Marina
25/10/24



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 67/2024

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de São João da Ba Vista e dá outras providências".

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de São João da Boa Vista.

§ 1º - O presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º - O secretário executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º - As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º - Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, bem como outras entidades ligadas ao turismo, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo prefeito



Município de São João da Boa Vista Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo secretário executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O COMTUR de São João da Boa Vista fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Departamento de Turismo;

Um representante do Departamento de Cultura;

Um representante do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

Um representante do Departamento de Educação; e,

Um representante do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

Da Iniciativa Privada

Um representante dos Hotéis e Pousadas;

Um representante dos Restaurantes;

Um representante dos Bares Diferenciados;

Um representante dos Atrativos Esportivos;

Um representante das Agências de Turismo;

Um representante dos Guias de Turismo;

Um representante dos Artesãos;



Município de São João da Boa Vista Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

Um representante do Sindicato Rural Patronal;
Um representante da Associação dos Amigos da Serra da Paulista
Um representante da Associação Serras Vulcânicas
Um representante da Associação Comercial e Empresarial
Um representante de Marketing/imprensa;
Um representante do Condephic;
Um representante do Ensino Superior;
Um representante dos Grupos Ambientais; e,
Um representante dos Atrativos Rurais.

Parágrafo único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) avaliar, opinar e propor sobre:

I - a Política Municipal de Turismo;

II - as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

III - o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal;

IV - os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

V - os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

- f) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- j) colaborar com a Prefeitura e seus departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
- m) sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou união, e opinar sobre eles quando for solicitado;
- n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

- q) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;
- s) acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- t) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- u) eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- v) organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete à presidência do COMTUR:

- I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - dar posse aos seus membros;
- III - convocar as reuniões;
- IV - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V - indicar o secretário executivo e, quando necessário, o secretário adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;
- VI - O secretário executivo preferencialmente deverá ser da iniciativa privada;
- VII - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- IX - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- I - auxiliar a presidência na definição das pautas;
- II - elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;



Município de São João da Boa Vista Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - substituir a presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger o presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta.

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

IX - votar nas pautas sujeitas à deliberação do COMTUR.

Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na lei.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º - Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como poderá ceder um ou mais funcionários do Departamento de Turismo, e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 - O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16 - Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 4226 de 22 de novembro de 2017, e as demais leis que a alteraram.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (23.10.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de reestruturação do Conselho Municipal de Turismo se justifica pela necessidade de adequação e modernização da legislação municipal, com o objetivo de aprimorar a governança do turismo local e aumentar a pontuação do município nos rankings de avaliação de destinos turísticos.

Nos últimos anos, o turismo tem se tornado um dos pilares estratégicos para o desenvolvimento econômico e social de municípios em todo o país. Para garantir que o município possa usufruir dos benefícios gerados por essa atividade, é fundamental que as estruturas de governança, como o Conselho Municipal de Turismo, estejam em conformidade com as melhores práticas nacionais.

Atualmente, muitos sistemas de ranqueamento e programas de incentivo ao turismo avaliam, entre outros critérios, a atuação, composição e a representatividade dos conselhos municipais de turismo. Estes órgãos, quando devidamente estruturados, podem contribuir de forma decisiva para a criação de políticas públicas mais eficazes, além de assegurar a participação democrática dos diversos setores envolvidos no desenvolvimento do turismo.

Diante disso, a atualização da lei que regulamenta o Conselho Municipal de Turismo torna-se imprescindível, de forma a adequar sua composição, funções e mecanismos de atuação às exigências atuais. A reestruturação proposta busca:

1. Garantir uma maior representatividade de segmentos fundamentais do setor turístico, como hotelaria, gastronomia, agências de turismo, além de outros setores que impactam diretamente o turismo local.
2. Fortalecer a articulação entre o poder público e a iniciativa privada, visando uma atuação integrada e mais eficaz no planejamento, execução e avaliação das políticas de turismo.
3. Criar mecanismos que assegurem maior transparência, eficiência e controle social sobre as atividades do conselho.
4. Ajustar as atribuições do conselho para que este atue de forma mais estratégica, contribuindo para a captação de recursos e parcerias que beneficiem o desenvolvimento turístico.

Essas modificações não apenas atualizam o conselho, mas o tornam mais apto a atender às exigências de organismos estaduais e federais, além de garantir que o município alcance melhores pontuações nos rankings de avaliação, o que pode resultar em maior visibilidade e atração de turistas, investimentos e programas de incentivo.

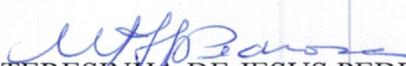


**Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita**

Secretaria Geral

Por isso, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, que visa garantir que o Conselho Municipal de Turismo seja um instrumento eficaz para o desenvolvimento do turismo local e contribua para o progresso econômico e social do município.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (23.10.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal